



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Separata n.º 24/XIII

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Reconhecimento do tempo de serviço dos trabalhadores integrados no SRS ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho.



SEPARATA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

APRECIÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES E ASSOCIAÇÕES SINDICAIS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 5 do artigo 54.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, avisam-se as comissões de trabalhadores e as associações sindicais, que se encontra em apreciação pelo prazo de 30 (trinta dias), a contar da presente publicação, o seguinte diploma:

- **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 34/XIII (BE) – “Reconhecimento do tempo de serviço dos trabalhadores integrados no SRS ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho”**

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, até ao dia 14 de maio de 2025, ao Presidente da Comissão Especializada Permanente de Política Geral, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores através do correio eletrónico com o seguinte endereço: apreciacaopublica@alra.pt

O texto da referida iniciativa encontra-se publicado na Separata n.º 24/XIII do *Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores*, que pode ser adquirido na mesma, ou consultado no sítio da ALRAA, em www.alra.pt

Pode também ser consultado na “Página” da Internet da Assembleia Legislativa, no seguinte link: <http://base.alra.pt:82/iniciativas/iniciativas/XIIIjDLR034.pdf>

O Presidente da Comissão, *José Manuel Gregório de Ávila*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Reconhecimento do tempo de serviço dos trabalhadores integrados no SRS ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho

Para reforçar os recursos humanos durante a pandemia da Covid-19 foram contratados para o Serviço Regional de Saúde (SRS) centenas de profissionais de saúde, ao abrigo de regimes excecionais.

Durante quase 3 anos, mais de 600 trabalhadores estiveram na linha da frente, numa fase de muita incerteza, perante um vírus e doença na altura desconhecidos. Foram estes trabalhadores que permitiram dar resposta aos vários desafios decorrentes da pandemia.

No entanto, após o anúncio do fim da pandemia, em março de 2023, e ao contrário do que se verificou no Serviço Nacional de Saúde (SNS), os trabalhadores do SRS não foram imediatamente integrados ao abrigo de processos de regularização extraordinária. Esta autorização só se verificou um ano depois, aquando da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho.

Apesar disso, continua a não existir o reconhecimento do tempo de serviço destes trabalhadores para efeitos de progressão na carreira e posição remuneratória, o que continua a constituir uma injustiça, que deve ser corrigida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma reconhece o tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira e posição remuneratória prestado pelos trabalhadores integrados nos quadros regionais de ilha ou nos quadros de pessoal dos hospitais EPER, ao abrigo do processo de regularização extraordinária de contratos celebrados no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho.

Artigo 2.º

Reconhecimento do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira e posição remuneratória

1 – É contabilizado aos trabalhadores que tenham sido integrados nos quadros regionais de ilha ou nos quadros de pessoal dos hospitais EPER, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, para efeitos de progressão e reposicionamento da carreira e correspondente valorização remuneratória, o tempo de serviço prestado desde a data de recrutamento e até à integração nos quadros regionais de ilha ou nos quadros de pessoal dos hospitais EPER, assumindo-se a avaliação de desempenho realizada ou, na sua ausência, a menção de Bom.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2 – Nos termos do número anterior, a progressão e o reposicionamento determinam a passagem imediata ao escalão correspondente ao tempo de serviço contabilizado.

3 – Para efeitos do reposicionamento previsto no número anterior, o número de vagas para progressão será igual ao número de trabalhadores que reúnam os requisitos de progressão.

4 – Os trabalhadores que tenham sido integrados nos quadros regionais de ilha ou nos quadros de pessoal dos hospitais EPER poderão optar por utilizar o tempo de serviço a recuperar para efeitos de despenalização de uma eventual antecipação de reforma.

Artigo 3.º

Regulamentação

O Governo Regional, mediante negociação sindical, regulamenta o disposto no presente diploma no prazo de 30 dias.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos com a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2026.